

# EXPRESSO

## ADUR

# 33

Boletim da Associação dos Docentes da UFRRJ – Ano IV – nº 33 – 31/08/2004 – www.adur-rj.org.br

## SESU AFIRMA QUE NÃO CONHECIA MP. CNG E ASSESSORIA JURÍDICA DO ANDES AVALIAM MP 208.

### ANÁLISE DA MP 208/04, PELO CNG, EM 23.08

Com a publicação no Diário Oficial da União, dia 20/08/04, em EDIÇÃO EXTRA, a Medida Provisória nº 208, que altera dispositivo da Lei 9.678/98, que institui a Gratificação de Estimulo à Docência no Magistério Superior, o Governo impõe unilateralmente a sua proposta de reajuste salarial.

O conteúdo da MP, é importante ressaltar, é distinto de todas as propostas apresentadas pelo governo à categoria e avaliadas nas Assembléias de Docentes, introduzindo elementos, ao modificar a Lei 9.678/98, que merecem uma avaliação cuidadosa de nossa parte.

Em primeiro lugar é necessário destacar os seguintes pontos:

1. No **Art. 1º** “Fica instituída a Gratificação de Estimulo à Docência no Magistério Superior para professores do 3º grau, lotados e em exercício nas IFES, e estabelece o limite máximo de cento e setenta e cinco pontos por servidor”.
2. No **parágrafo 1º do Art. 4º** dispõe ainda que docentes regularmente afastados para qualificação e ocupantes de cargo de função gratificada receberão acima de 91 pontos desde que tenham suas atividades **avaliadas**.
3. No **parágrafo 1º do Art. 5º** a gratificação de que trata esta Lei será paga aos aposentados e aos beneficiários de pensão que hoje recebem 60% da GED, no valor correspondente a noventa e um pontos.
4. No **Art. 2º** afirma que ato do Poder Executivo instituirá novas formas e fatores de avaliação qualitativa do desempenho docente, bem como critérios de atribuição de pontuação e, o parágrafo único estabelece o prazo de 180 dias para a edição de tal ato.

Ao contrário do que tem alardeado, o governo, ao propagandear na imprensa de que sua proposta iria na direção do fim das gratificações produtivistas, redimensionando a pontuação máxima de 140 para 175 pontos e estabelecendo prazo de 180 dias para nova definição de critérios de avaliação, fica evidente que a política de gratificações não foi extinta, mas sim reforçada.

Ao substituir o cálculo da pontuação devida aos aposentados e beneficiários de pensão de 60% da pontuação máxima de 140 por valor fixo de 91 pontos, pode parecer, num primeiro momento, que há ganho efetivo de 7 pontos (91-84). No entanto, ao alterar a pontuação máxima de 140 para 175 pontos, verifica-se que os docentes aposentados serão prejudicados, já vez que, se mantido o

percentual de 60% da pontuação máxima de 175 pontos, eles teriam direito a 105 e não a 91 pontos.

Enquanto tenta insistentemente mostrar força e o controle absoluto da situação, o governo intensifica sua política de caráter discriminatório. Ao invés de buscar minimizar as diferenças salariais existentes, a cada ação o que se percebe é a institucionalização do aprofundamento do fosso entre ativos e aposentados.

A MP está consonante com o último documento sobre a proposta da Lei Orgânica da Reforma Universitária, que define claramente que Dedicção Exclusiva só será concedida a professores mediante avaliação de desempenho. Ao não extinguir a GED e ao estabelecer que haverá uma nova forma de avaliação de desempenho que será editada no prazo de 180 dias, o governo dá curso à sua proposta de reforma universitária. A julgar pela insistente ação privatizante e destruidora do serviço público e dos direitos dos trabalhadores, os indícios são de critérios de avaliação mais restritivos e excludentes que os atuais.

Não podemos descartar a hipótese de que o reajuste de 2005 já esteja embutido nesta MP, ao sinalizar o aumento da pontuação máxima de 140 para 175 pontos. Quanto aos aposentados, estes foram rifados. Certamente não foi ao acaso que a edição desta MP só se deu após a votação da taxaço dos aposentados, recém confirmada pelo STF.

Esta MP vem na esteira de uma política mais ampla empreendida pelo governo de aprofundamento da lógica produtivista e de perdas crescentes de direitos sociais, trabalhistas, sindicais, como aponta o projeto de reforma sindical e trabalhista, que será enviado ao Congresso na 1ª semana de setembro.

Os princípios defendidos pelo ANDES-SN como o fim das gratificações produtivistas, a isonomia salarial entre 1º, 2º e 3º graus, e a paridade entre ativos e aposentados foram absolutamente ignorados.

Assim, não podemos ficar inertes. Temos que dizer NÃO a discriminação entre os professores e a permanência do caráter produtivista e excludente desta MP. É necessário ampliar e fortalecer a greve em defesa dos nossos direitos e princípios e, fundamentalmente, em defesa da Universidade Pública, Gratuita, de Qualidade, Laica e Socialmente Referenciada.

**EM 25 DE AGOSTO O CNG APROFUNDA A ANÁLISE  
MP 208/04 : AMPLIANDO E DETALHANDO CONSEQUÊNCIAS**

**O Comando Nacional de Greve, quer destacar o seguinte:**

Antes da edição da medida provisória 208/04 o governo anunciava através da assessoria de comunicação do MEC:

“a proposta atende às três reivindicações da categoria: concede a todos um percentual acima da inflação; diminui a diferença entre ativos e aposentados; e suspende o caráter de produtividade da Gratificação de Estímulo à Docência (GED).” (Notícias – Ago/2004 – SESU).

No entanto, após editada a MP 208, o que se viu foi o seguinte:

a) A MP acentua o caráter produtivista da GED ao elevar sua pontuação máxima de 140 para 175 pontos.

b) A MP determina que o limite global de pontuação mensal de que disporá cada instituição federal de ensino corresponderá a 140 vezes o número de professores do magistério superior, ativos, lotados e em exercício na instituição. Para que um professor alcance 175 pontos da GED outro só poderá atingir 105; com isto, haverá quebra de paridade entre ativos, pois na prática a IFES não pode conceder o máximo de GED para todos os professores e a lógica da competição fratricida irá se instalar no interior da Universidade.

c) A MP fixa em 91 pontos (65% dos 140 pontos da GED atual) o valor a ser recebido pelos professores que se aposentaram em período anterior a 2001, mas este percentual da GED será reduzido a 52% quando, em 2005, a pontuação máxima for fixada em 175 pontos.

d) O Montante Financeiro para pagamento da GED em 2004 atingiu 401 milhões (ver item 6 da exposição de motivos do governo). Isso demonstra que o governo mentia quando dizia que não havia recursos além dos 370 milhões, o que demonstra que não se trata de problema financeiro, mas de imposição de

uma política salarial e de carreira coerente com o que se propõe no documento base da reforma do ensino superior do MEC.

e) A suspensão do pagamento por produtividade é provisória; ou seja: vale até 180 dias, quando deverá ser definida outra proposta de pagamento por produtividade.

f) A reedição da GED não é uma transição para sua extinção. É parte de uma estratégia de política salarial do governo (ver item 3 da exposição de motivos do governo).

g) A MP cria sérios problemas para todos os professores que ocupam algum cargo (Chefes de Departamento, Diretores de Núcleo e outros), bem como para com os que estão cursando pós-graduação, pois só terão direito a 91 pontos, para não falar dos adoentados e acidentados que deixarão de receber quase a metade de seus salários.

h) A MP mantém os problemas também para os recém-contratados que só terão direito a 60% da GED.

i) A MP não elimina a GED e prevê a criação de novas regras para avaliação.

j) Ao manter a GED o governo demonstra a intenção de tratar diferentemente as carreiras de 1º e 2º graus e o Ensino Superior, pois a gratificação produtivista do 1º e 2º graus (GID) foi extinta.

Assim, podemos afirmar que o governo, em momento algum, teve a intenção de negociar seriamente com o ANDES, que, diante desse quadro chama os professores a refletirem sobre as implicações que essa medida provisória trará para o futuro de nossa universidade e nossas carreiras. Chama os professores a comparecerem à assembleia, reforçarem o movimento na defesa de nossos princípios e forçar o governo a negociar seriamente com o nosso movimento.

**A ASSESSORIA JURÍDICA ANDES TAMBÉM FOI ACIONADA.  
VEJA ABAIXO TRECHOS DE SEU PARECER**

“5. Com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 208/04, o limite máximo para a percepção da GED passa a ser 175 (cento e setenta e cinco pontos) pontos, condicionado à instituição, pelo Poder Executivo, de **novas formas e fatores de avaliação qualitativa do desempenho docente**. Enquanto não for instituído esse novo modelo de avaliação, fica vigendo o limite máximo de 140 (cento e quarenta) pontos. Essa é a exegese do art. 1º c/c com o art. 2º da MP nº 208/04:

“Art. 1º - A Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior, devida aos ocupantes de cargos efetivos de Professor do 3º Grau, lotados e em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculadas ao Ministério da Educação, **até o máximo de cento e setenta e cinco pontos por servidor, sendo cada ponto equivalente ao estabelecido no anexo desta Lei.**

§ 1º - O limite global de pontuação mensal que disporá cada instituição federal de ensino para atribuir a título da gratificação de que trata o caput corresponderá a cento e quarenta vezes o número de professores do magistério superior, ativos, lotados e em exercício.’

(...)

Art. 2º - **Até que ato do Poder Executivo institua novas formas e fatores de avaliação qualitativa do desempenho docente, bem como critérios de atribuição de pontuação por natureza das atividades descritas no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.678, de 1998, a Gratificação de Estímulo à Docência no Magistérios Superior será paga no valor correspondente a cento e quarenta pontos aos servidores ativos**, respeitadas as classes, a titulação, a jornada de trabalho e os respectivos valores unitários do ponto, fixados no Anexo desta mesma Lei, com a redação dada por esta Medida Provisória.” (destaques atuais)

6. Paralelamente à indigitada mudança, foi implementada alteração na forma de cálculo da GED do docente aposentado que não se enquadra na hipótese prevista no caput do art. 5º da Lei nº 9.678/98 (impossibilidade de se aferir a média aritmética dos últimos 24 – vinte e quatro – meses). O docente aposentado que se enquadrar nessas situações não fará mais jus a 60% (sessenta por cento) do limite máximo, mas sim a 91 (noventa e um) pontos, em conformidade com a nova redação do § 1º do art. 5º da Lei nº 9.678/98, introduzida pela MP em comento:

“Art. 5º - O docente aposentado ou beneficiário de pensão, na situação em que o referido aposentado ou instituidor que originou a pensão tenha adquirido o direito ao benefício quando ocupante de cargo efetivo referido nesta Lei, tem direito à referida

gratificação de estímulo calculada a partir da média aritmética dos pontos utilizados para fins de pagamento da gratificação durante os últimos vinte e quatro meses em que a percebeu.

§ 1º - **Na impossibilidade do cálculo da média referida no caput, a gratificação de que trata esta Lei será paga aos aposentados e aos beneficiários de pensão no valor correspondente a noventa e um pontos.**” (destaques atuais)

7. Das alterações implementadas, conclui-se que os docentes aposentados que não podiam ter aferida a média aritmética de 24 (vinte e quatro) meses para fins de percepção da GED (§ 1º do art. 5º) tiveram um aumento imediato, tendo em vista que os 84 (oitenta e quatro) pontos (60% da redação original) foram substituídos por 91 (noventa e um) pontos.

8. Entretanto, em uma leitura estritamente literal das duas redações – a antiga e a publicada pela MP, verificar-se-á que os docentes aposentados serão prejudicados pela substituição do percentual de 60% (sessenta por cento) do limite máximo pelos 91 (noventa e um) pontos. Isso porque foi aumentado o limite máximo de pontuação para 175 (cento e setenta e cinco) pontos (uma vez implementado o novo modelo de avaliação a que o art. 2º da MP nº 208/98 faz menção).

9. Nesse sentido, caso fossem mantidos os 60% (sessenta por cento) previstos na redação original da Lei nº 9.678/98 (em uma perspectiva de 175 pontos como limite máximo), os docentes em referência fariam jus a 105 (cento e cinco) pontos, e não aos 91 (noventa e um) pontos ora vigentes.

10. Portanto, percebe-se que a alteração da Lei nº 9.678/98 somente se mostra mais benéfica aos aposentados que se enquadram na hipótese do § 1º do art. 5º **enquanto não for implementado o modelo de avaliação previsto no art. 2º da MP nº 20/04**. Uma vez implementado o referido modelo de avaliação, aumentará a diferença remuneratória entre os referidos docentes aposentados e os ativos, tendo em vista que estes poderão perceber a GED em até 175 (cento e setenta e cinco) pontos, enquanto aqueles continuarão a receber apenas 91 (noventa e um) pontos.

11. Além disso, a fixação de uma pontuação determinada tem como objetivo acabar com qualquer vinculação entre a remuneração dos docentes ativos e os proventos dos aposentados, uma vez que o limite máximo da GED poderá ser aumentado, sem qualquer repercussão imediata nos proventos de aposentadoria daqueles docentes que não se enquadram nas regras de aferição da média para a concessão da vantagem na inatividade.

12. Conforme já destacado por esta AJN, por ocasião da instituição da GED, por intermédio da Lei nº 9.678/98, o tratamento diferenciado entre ativos e inativos, especialmente os servidores públicos civis já aposentados em 31.12.2003, contraria o disposto no art. 7 da Emenda Constitucional nº 41/03, sendo cabível mandado de segurança com vistas a afastar lesão a direito líquido e certo dos docentes aposentados a perceberem a GED em sua integralidade.

Art. 7º da EC nº 41/03: Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.”

## **EM 26.08 O ANDES FOI À SESU-MEC. ABAIXO O RELATO:**

Pela SESU/MEC: Nelson Maculan ( Secretário de Ensino Superior) e Osmar Acselrad (Diretor do Departamento de Modernização e Qualificação do Ensino Superior); Pelo ANDES-SN: Marina Barbosa ( Presidente do ANDES-SN), Paulo Rizzo ( 1º Vice Presidente) e Solange Bretas ( CNG/ANDES-SN).

A reunião teve início com a profª. Marina informando aos representantes da SESU/MEC, que as razões que levaram o sindicato a solicitar a audiência foram basicamente duas; 1) A MP 208, publicada no DOU ( Edição Extra) em 20/08/04; 2) Marcação de audiência com o Ministro da Educação, Tarso Genro.

A profª. Marina, no que se refere a MP, apresentou a análise feita pelo CNG/ANDES-SN e a indignação que a mesma causou na categoria e os reflexos na greve, e a necessidade da SESU/MEC esclarecer três questões fundamentais:

1) A alteração da pontuação máxima de 140 para 175 para o recebimento da GED por professor;

2) A exigência para que docentes afastados para qualificação e em exercício de FG1 e FG2 tenham que ser avaliados para que possam receber GED integral;

3) A definição de novos critérios de avaliação a serem estabelecidos num prazo de 180 dias.

A profª. Marina enfatizou que o conteúdo da MP é distinto em relação ao que tinha sido apresentado pelo governo em documento público, no dia em que rompeu as negociações e distinto também do que foi veiculado em vários jornais de circulação nacional, por meio de matéria paga, no dia 18/08/04.

O Prof. Paulo Rizzo reforçou o conteúdo dos itens questionados, destacando a contradição desses com a suspensão do caráter produtivista da gratificação e que a MP se distancia frontalmente das demandas do movimento.

O Secretário respondeu que a SESU não participou da elaboração da MP e tentou contatar, por telefone, membros do MEC que o fizeram junto com o MPOG, não tendo conseguido falar com nenhum deles. Assim, e em função da impossibilidade de responder os questionamentos feitos pelo ANDES-SN, contatou o gabinete do secretário de Recursos Humanos do MPOG, Sérgio Mendonça que não se encontrava, falando então com a senhora Marlene Ferreira, chefe daquele gabinete e fez a ela os mesmos questionamentos apresentados pelos representantes do sindicato, obtendo as seguintes respostas, que foram, então, apresentadas pelo secretário:

1) **Quanto à alteração do limite máximo de pontuação para 175 pontos:** é um artifício jurídico de adequação da MP à Lei, para não caracterizar que todos os docentes, em atividade, recebessem o limite máximo de pontos;

2) **Quanto à avaliação dos docentes afastados para capacitação e em exercício de FG1 e FG2:** informou que não houve alteração em relação ao disposto na Lei 9.678/98.

3) **Quanto ao prazo de 180 dias para definir novos critérios de avaliação:** segundo a chefe de gabinete, Marlene, a intenção seria a de garantir que uma comissão do MEC venha trabalhar na perspectiva de definir se a GED

continuará, ou não, com seu caráter produtivista e até mesmo pensar na sua extinção.

A professora Marina sinalizou ainda que o conteúdo da MP vem reforçar a análise do Sindicato Nacional e gera mais desconfiança em toda categoria, até mesmo nos setores que concordaram com a proposta do Governo, nos termos que havia sido informada na última mesa.

Em relação à audiência com o Ministro da Educação, o Secretário da SESU, após contato com o chefe de Gabinete do

Ministro, senhor Ronaldo Teixeira, ficou prevista para a próxima semana, em data e horário a serem definidos, o que deverá ser comunicado à SESU e ao ANDES-SN pelo chefe de gabinete do Ministro.

O Secretário da SESU fez questão de frisar a sua posição, e de outros membros da Secretaria em favor da extinção da GED, embora haja posicionamentos dentro do próprio Ministério em favor da manutenção da gratificação e de seu caráter produtivista.

## **EM 29.08 O CNG EMITIU NOTA ÀS SEÇÕES SINDICAIS FORTALECER A GREVE PARA ENFRENTAR A MP!**

### **O CNG reafirma suas análises críticas já feitas sobre o conteúdo da MP 208/04, a saber:**

1- Mantém a GED: aumenta sua pontuação máxima para 175; limita os recursos a 140 pontos multiplicados pelo número de docentes da ativa; fixa em 91 pontos para os aposentados; estabelece 91 pontos para os servidores afastados para qualificação em programas de pós-graduação e os ocupantes de cargos de função gratificada, se não forem submetidos a avaliação; mantém 60% da gratificação para os recém contratados, até a primeira avaliação.

2- Ainda sobre a GED: apesar de suspender temporariamente a avaliação, o Governo instituirá, “por Ato do Poder Executivo” novas formas e fatores de avaliação, bem como “critérios de atribuição de pontuação”. Isto significa que o pagamento por pontos não foi eliminado e será efetivado mediante critérios a serem definidos unilateralmente pelo governo. Como os recursos disponíveis por Instituição estarão limitados conforme o descrito acima, a possibilidade de alguém receber a pontuação máxima estará condicionada a de outro receber menos do que 140 pontos. Isto institui a luta fratricida entre os docentes.

3- Quanto aos aposentados, a MP impossibilita qualquer perspectiva de paridade. Mas, não está descartado que na competição fratricida tenha professores da ativa que venham a ter menos que os 91 pontos dos aposentados.

4- Quebra de Isonomia: a combinação da MP 198/04 (extinção da GED) e a MP 208/04 rompe a isonomia entre as duas carreiras existentes nas IFES. Com isso, o Governo insiste em manter carreiras diferenciadas e, como já expressa no Documento II do MEC (2/08/2004) - “Reafirmando Princípios e consolidando diretrizes”, reforça o conceito de carreira para o magistério do ensino superior baseado no produtivismo, evidenciando a política educacional fragmentada que se pretende implantar em nosso país.

5- A edição da MP é parte de uma política maior do Governo Lula, de implementação do caráter competitivo, aprofundamento da lógica produtivista e excludente do capital, elementos presentes nas anunciadas Reformas Universitária, Trabalhista e Sindical.

Isso se dá no momento em que o Governo se empenha para aprovar no Congresso Nacional, o Projeto de Lei das Parcerias Público Privado (PL 2546/03) que aprofunda o projeto de redefinição do Estado brasileiro e com isso a educação e o papel da Universidade Pública. O conceito de bem público que rege tal política é separado dos direitos sociais e dos deveres do Estado. Comprar vagas nas universidades privadas é tido pelo Governo como tornar público algo que é privado e ao mesmo tempo, privatizar todas as esferas públicas, dentre elas a Universidade Pública. É esta mesma lógica que mantém a GED.

Além destas considerações, causou espanto a exposição de motivos da MP – EM Interministerial nº 00233/2004/MP/MEC, de 18/08/2004 – informar que o impacto financeiro de suas medidas é da ordem de 401 milhões de reais, trinta milhões acima do que o Governo havia declarado ser o seu limite, como argumento para não atender a proposta dos professores que demandava mais 70 milhões de reais.

Também causou espanto a ignorância do Secretário da SESU/MEC, em relação ao conteúdo da MP (veja relato de audiência neste comunicado). O contato com o Secretário buscava esclarecimentos sobre a MP e sua intermediação para uma audiência com o Ministro da Educação para retomada das negociações.

As Seções Sindicais devem se debruçar na avaliação das conseqüências da MP 208/04 para os docentes e para a Universidade Pública, debatendo as ações necessárias para que sejam reabertas as negociações com o Governo em torno da paridade, da isonomia, do fim da GED e da incorporação das gratificações. O rompimento nas negociações feito pelo Governo ocorreu, principalmente, porque ele quer impor seu projeto de universidade, sustentado em um produtivismo mais perverso do que aquele que hoje ocorre. O CNG indica as AG's a REJEIÇÃO à MP, e conclama os docentes a se unirem nesta luta que é de todos, **ampliando e fortalecendo a nossa GREVE.**

Brasília, 29 de agosto de 2004  
CNG – ANDES/SN

### **ENCAMINHAMENTOS DO CNG**

- 1) Ampliar a rede de relações do sindicato com outros sindicatos, entidades, movimentos sociais, associações de classe, e organismos de defesa de direitos humanos nacionais e internacionais, denunciando a postura do governo e buscando apoio ao nosso movimento;
- 2) Intensificar contato com parlamentares em seus gabinetes no Congresso e na Câmara, escritórios em seus domicílios eleitorais e nos aeroportos, buscando apoio para o enfrentamento da MP 208/04;
- 3) Fazer um levantamento sobre o funcionamento dos cursos de pós-graduação nas instituições cujos professores aderiram à greve;
- 4) Mudança no Quadro de Greve, indicando posicionamento das AG's após a edição da MP 208/04;
- 5) Que membros do CNG e da diretoria do ANDES-SN se empenhem em participar das assembléias de base;
- 6) Que o ANDES-SN/CNG busque audiência nas Comissões de Educação da Câmara e do Senado;
- 7) Enviar “release” diário à imprensa.